



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.944 , de 30 de novembro de 19 77

Cria o Distrito de Olho
D'Água do Serrão e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo e Ju
diciário denominado Olho D'Água do Serrão, situado na área do Municí
pio de Mamanguape, com sede no povoado de igual nome, que é elevado
à categoria de Vila;

Art. 2º - O Distrito ora instituído terá os seguin
tes limites:

a) - Ao Sul, partindo da interseção da Rodovia Maman
guape - Sapê com a estrada que segue em demanda do povoado Olho
D'Água do Serrão, segue pela mesma estrada até alcançar o Cemitério
local; deste ponto prossegue pela estrada em direção à propriedade
Gameleira até atingir a ponte sobre o rio Ribeiro;

b) - Ao Norte, começando na foz do rio Ribeiro, no
rio Mamanguape, segue o curso deste rio até a ponte do Leitão, na Ro
dovia Mamanguape - Sapê;

c) - A Leste, com início na ponte do Leitão, na Rodo
via Mamanguape - Sapê, já referida, prossegue pela mesma estrada até
a sua interseção com a estrada em demanda de Olho D'Água do Serrão;

d) - A Oeste, começando na ponte sobre o rio Ribeiro,
segue o curso do mencionado rio até a sua foz no rio Mamanguape;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar
no Distrito ora instituído, uma Sub-Delegacia de Polícia com os res
pectivos suplentes, na forma da Lei.

OFFICIAL

ATA

07 12 1977

[Signature]



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 30 de novembro de 1977; 89º da Proclamação da República.



